



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201800003008188

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO

DESPACHO Nº 787/2018 SEI - GAB

Ementa: 1. Contratação direta. 2. Compra de materiais de escritório e uso geral. 3. Ratificação da justificativa de contratação direta e concessão de eficácia ao ajuste.

1. Versam os autos sobre aquisição para reposição de estoque de materiais de escritório e uso geral para Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme especificações técnicas expressas no Termo de Referência (doc. 3341227).

2. A contratação será direta, fundada no valor do ajuste, que é de R\$ 6.771,80.

3. Depois de regulares trâmites, inclusive com elaboração de justificativa pela Comissão Permanente de Licitação (doc. 3616465), os autos foram encaminhados ao Gabinete do PGE para análise. Segue manifestação.

4. A respeito da possibilidade de contratação direta sem licitação, a Lei 8.666/93 estabelece, no que pertinente à presente hipótese:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite prevista na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (g.n).

5. Verifica-se, na hipótese, que não se trata de parcela de uma mesma compra de maior vulto que pudesse ser realizada de uma só vez e também que o valor dos objetos está adequado ao mercado, conforme orçamentos apresentados (docs. 3148992 e 3341631). **Desse modo, acato a justificativa constante no despacho 403/2018 GEFPSLP (doc.3616465).**

6. Quanto à parte orçamentária e financeira, observamos que foram juntados: Requisição de Despesa (doc. 3057178), Programação de Desembolso Financeiro no status “liberado” (doc. 3926382) e o documento único de Execução orçamentária e financeira (doc.3927068).

7. No tocante à exigência de prévia autorização governamental para a celebração de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo estadual (artigo 47, Lei Complementar nº 58/2006), há de se observar que o Decreto nº 7.695, de 14 de agosto de 2012, delegou aos Secretários de Estado, a competência para a prática dos atos que especifica, dispondo em seu art. 2º, *in verbis*:

"Art. 2º Fica delegada aos Secretários de Estado e a seus equivalentes hierárquicos e aos Presidentes de autarquias e fundações estaduais competência para autorizar a realização de contratos, convênios, acordos e

ajustes de qualquer natureza, inclusive aditivos, cujos valores não ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)".

8. Quanto aos requisitos formais imprescindíveis à efetivação do ajuste, vislumbro a juntada das certidões de regularidade fiscal e do Certificado de Registro Cadastral (doc. 3609088), **cabendo destacar que se encontram vencidas as certidões negativas do FGTS, dos tributos municipais e de inexistência de processo de falência ou concordata em desfavor da futura contratada.**

9. Por fim, registre-se a **necessidade da indicação do gestor do contrato**, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 51 da Lei Estadual 17.928/2012.

10. Quanto à minuta contratual, que tramita fisicamente, verifico que a mesma atendeu aos requisitos previstos na legislação de regência.

11. **Ao teor do exposto, com base na competência prescrita pelo artigo 47 da LCE nº 58/2006, confiro eficácia ao ajuste em tela, condicionando a validade do ato à observância dos itens 8 e 9 acima.**

12. **Retornem-se os autos à Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas da PGE para ulteriores trâmites, inclusive publicação do ato de ratificação da justificativa de contratação direta.**

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 17 de setembro de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral Do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 17/09/2018, às 16:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4057890** e o código CRC **D7A49DA9**.

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800003008188



SEI 4057890